

MINISTERIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - C
sipam
ANEXO IV - ESTÁGIO PROBATÓRIO
FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DAS AVALIAÇÕES
Período de avaliação: / / a / /
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
Nome do Avaliado Cargo efetivo
Materiania STADE Unidada da arquefais

do quadro de pessoal deste Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, vem

ISSN 1677-7042

requerer a Vossa Senhoria, pedido de revisão do resultado final da avaliação do estágio probatório, por discordar do conceito atribuído ao(s) fator(es) correspondente(s):

Enumerar o(s) fator(es) correspondente(s) e apresentar as justificativas:

Nestes termos. Pede Deferimento. PARECER DO DIRETOR-GERAL

Assinatura do Diretor-Geral

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.680, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre os prazos de empenho das dotações orçamentárias dos órgãos e unidades orcamentárias vinculadas ao Ministério da Educação.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA

EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto na Lei nº. 4.320/1964, na Lei Com-Considerando o disposto na Lei n°. 14.320/1904, na Lei n°. 101/2000, na Lei n°. 10.180/2001, na Lei n°. 12.798/2012, na Lei n°. 12.798/2013, na Lei n°. 12.798/2013, no Decreto n°. 93.872/1986, no Decreto n°. 7.995/2013, no Decreto n°. 7.654/2011, no Decreto n°. 6.170/2007, no Acórdão n°. 2.731/2008, do Tribunal de Contas da União, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 13 de julho de 2012) e no Manual SIAFI, resolve: Art. 1º Os órgãos e unidades orçamentárias (UO) vinculadas

ao Ministério da Educação poderão empenhar dotações orçamentárias, observados os seguintes prazos:

I - até 17 de novembro, para as dotações orçamentárias recebidas por destaque das unidades orçamentárias 26.101 (MEC), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES), 26.298 (FNDE) e 26.443 (EB-SERH);

II - até 24 de novembro, para as demais dotações.

- § 1º Os prazos previstos neste artigo não se aplicam às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo II desta Portaria, em conformidade com a Seção I, do Anexo V, da Lei nº. 12.708/2012, às decorrentes da abertura de créditos extraordinários, às decorrentes de descentralizações recebidas de outros órgãos não vinculados ao Ministério da Educação e às despesas executadas diretamente pelas unidades gestoras dos órgãos 26.101 (MEC-Adm. Direta), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES), 26.298 (FNDE) e 26.443 (EBSERH).
- § 2º As dotações oriundas de destaques recebidos das unidades orçamentárias 26.101 (MEC), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES), 26.298 (FNDE) e 26.443 (EBSERH) não empenhadas até a data estabelecida no inciso I, deverão ser devolvidas à unidade concedente até o dia 18 de novembro de 2013.
- § 3º As dotações orçamentárias de cada unidade orçamen-tária movimentadas por meio de provisão às unidades gestoras subordinadas, que não puderem ser empenhadas até a data estabelecida no inciso II, deverão ser devolvidas/estornadas para a unidade gestora concedente até o dia 22 de novembro de 2013.
- § 4º Os pré-empenhos que não puderem ser empenhados até as datas estabelecidas nos incisos I e II, deverão ser anulados e as respectivas dotações orçamentárias restituídas às unidades concedentes nos termos dos §§ 2º e 3º.
 § 5º A emissão/reforço de empenho de dotações orçamen-
- tárias executadas diretamente pelas unidades gestoras dos órgãos 26.101 (MEC-Adm. Direta), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES), 26.298 (FNDE) e 26.443 (EBSERH), assim como dos créditos oriundos de descentralização de órgãos não vinculados ao Ministério da Educação (26000), poderá ser realizada até o dia 13/12/2013.

Ârt. 2º Os saldos constantes da conta 293110601 - Cota de Limite a Utilizar serão estornados pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC, após o prazo estabelecido no inciso II, do

Art. 3º É vedada às unidades orçamentárias 26.101 (MEC), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES), 26.298 (FNDE) e 26.443 (EB-SERH) a descentralização de créditos com impossibilidade de execução até o prazo estabelecido no inciso I, do art. 1º.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da execução das dotações descentralizadas, bem como da solicitação de devolução de dotações não utilizadas, é do órgão e/ou entidade concedente constante do termo de cooperação.

Art. 4º É vedada a emissão de empenhos em nome da própria unidade ou de fundações de apoio, sob a alegação de inviabilidade de execução orçamentária temporal, conforme determina a legislação e normas vigentes aplicáveis à execução da despesa pú-

Art. 5º O ato da solicitação de limite de empenho pelas unidades orçamentárias e de crédito orçamentário pelas unidades toras da administração direta será considerado, pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SE/MEC, como declaração de que a unidade solicitante dispõe de plenas condições para executar o crédito orçamentário até a data estabelecida no artigo 1º desta Portaria, em observância ao Acórdão do TCU e à legislação aplicável à execução da despesa pública.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 811, de 22 de maio de

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

DATA LIMI- TE	PROVIDÊNCIAS
17/11/2013	Emissão/Reforço de Empenho dos créditos orçamentários recebidos por destaque das unidades orçamentárias 26.101 (MEC), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES), 26.298 (FNDE) e 26.443 (EBSERH).
18/11/2013	Devolução pelas Unidades Gestoras Executoras vinculadas ao órgão su- perior 26000 (MEC), dos saldos de créditos recebidos por DESTAQUE, não utilizados, pertencentes às unidades orçamentárias 26.101 (MEC), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES), 26.298 (FNDE) e 26.443 (EBSERH).
22/11/2013	Devolução/estorno para a Unidade Gestora concedente das movimentações internas/provisões que não poderão ser empenhadas até o dia 1/12/2013.
24/11/2013	Emissão/Reforço de Empenho para as demais dotações.
25/11/2013	Estorno dos Limites de Empenho não utilizados pelas Unidades Orçamentárias, a ser realizado pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC.
13/12/2013	Emissão/reforço de Empenho de dotações orçamentárias executadas di- retamente pelas unidades gestoras dos órgãos 26.101 (MEC-Adm. Direta), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES) e 26.298 (FNDE), assim como dos cré- ditos oriundos de descentralização de órgãos não vinculados ao Ministério da Educação (26000).
31/12/2013	Emissão/Reforço de Empenho de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura de créditos extraordinários.

ANEXO II

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

DIT CITIES	
Alimentação Escolar (Medida Provisória nº. 2.178-36, de 24/08/2001).	
Dinheiro Direto na Escola (Medida Provisória nº. 2.178-36, de 24/08/2001).	
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos fissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº. 53, de 19/12/2006).	Pro-
Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educ: Básiple de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constituci nº. 53 de19/12/2006).	
Pessoal e Encargos Sociais.	
Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor	r.
Serviço da dívida.	
Transferências a Estados e Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 21	2, §

Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº. 8.460, de 17/09/1992). Auxílio-Transporte

Assistência Pré-Escolar (Lei nº. 8.069, de 13/07/1990, e Decreto nº. 977, de 10/09/1993). Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº. 10.880, de 09/06/2004). Apoio e Bolsa para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Lei nº. 10.880, de

Assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos quando for o caso, a ex-combatentes, militares, servidores civis, compreendendo ativos e inativos, e pensionistas, e respectivos dependentes (inciso IV, do art. 53, do ADCT, Lei nº. 6.880, de 09/12/1980, Lei nº. 8.112, de 11/12/1990, e Decreto nº. 6.856, de 25/05/2009).

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 481, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece procedimentos e orientações sobre criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb. âmbito Federal, Estadual, Distrital e Mu nicipal e revoga a Portaria nº 430, de 10 de dezembro de 2008.

O PRESIDENTE INTERINO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), nomeado por meio da Portaria nº 676, de 4 de setembro de 2013 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 5/9/2013, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 15 do Anexo I do Decreto n° 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no DOU de 06 de março de 2012, CONSIDERANDO a competência

do FNDE para operacionalizar as ações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), conforme previsto na Portaria MEC nº 952, de 8 de outubro de 2007, e disposto no art. 10, VIII do Decreto 7.691/2012:

CONSIDERANDO as obrigações atribuídas aos Conselhos do Fundeb pelas Leis nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e nº 11.494, de 20 de junho de 2007, no âmbito do Programa Nacional de Apoio

ao Transporte do Escolar (PNATE); CONSIDERANDO a obrigação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de oferecer ao Ministério da Educação, representado pelo FNDE, os dados cadastrais relativos à cria-ção e composição dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-FUNDEB), em conformidade com disposto no § 10 do art. 24 da Lei 11.494/2007 e no art. 10 do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas destinadas a orientar e subsidiar a ação dos gestores públicos responsáveis pelas atividades de criação, composição, funcionamento e cadastramento dos CACS-FUNDEB, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Mu-

I - DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS Art. 2º Os CACS-FUNDEB serão criados, no âmbito da União, por meio de ato legal do Ministro de Estado da Educação e, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo Chefe do respectivo Poder Executivo, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observada a seguinte composição, por esfera governamental: I - em âmbito federal, 14 (quatorze) membros titulares, sen-

a) 4 (quatro) representantes do Ministério da Educação;

b) 1 (um) representante do Ministério da Fazenda:

c) 1 (um) representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; d) 1 (um) representante do Conselho Nacional de Educa-

e) 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação (CONSED); f) 1 (um) representante da Confederação Nacional dos Tra-

balhadores em Educação (CNTE);

g) I (um) representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME);

h) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública; i) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica

pública, sendo1 (um) indicado pela União Brasileira de Estudantes Secundaristas (UBES); II - em âmbito estadual, 12 (doze) membros titulares, sen-

a) 3 (três) representantes do Poder Executivo estadual, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Estadual de Educação ou equivalente órgão educacional do estado, responsável pela educação

b) 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos Municipais;

c) 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educa-

ção; d) 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME);

e) 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);

f) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

g) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas;

III - no Distrito Federal, 9 (nove) membros titulares, sen-

a) 3 (três) representantes do Poder Executivo distrital, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria de Estado da Educação:

b) 1 (um) representante do Conselho de Educação do Distrito

c) 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);

d) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

e) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas: